



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

4

Aut 208

PROJETO DE LEI Nº 124/2014

Em 29 de 04 de 2014

AUTOR: TOVAR CORREIA LIMA.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO DOS
MEMBROS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 30 de 04 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 18 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

para estudo

CCJ - 19.08.14



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PROJETO DE LEI N. 124/2014
AUTOR: VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA
PARECER

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 124/2014, de autoria do Vereador Tovar Correia Lima, que estabelece a obrigatoriedade do cadastro dos membros de torcidas organizadas no município de campina grande e da outras providencias, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para a análise da constitucionalidade e legalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR

Requer o autor da propositura a obrigatoriedade do cadastro dos membros de torcidas organizadas no município de campina grande e da outras providencias. A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local. E conforme definição do ilustre doutrinaria Celso Ribeiro Bastos:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”
In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbro vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 124/2014, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Da análise do PL 124/2014 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 07 de agosto de 2014.

	_____
Presidente	
	_____
Secretário	

Membro	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 29/04/2014 11:40 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 124 DE 25 DE ABRIL DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO CADASTRO DOS MEMBROS DE
TORCIDAS ORGANIZADAS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – As torcidas organizadas no município de Campina Grande devem obrigatoriamente cadastrar os seus membros associados e encaminhar para a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A sede das Torcidas Organizadas deverá possuir Alvará de Funcionamento, ficando sujeito aos ditames da legislação municipal o processamento do pedido e a respectiva concessão do mesmo.

Art. 2º – Nas fichas de cadastro de cada associado deverá constar foto recente e datada, comprovante de endereço, cópia da identidade e do CPF, assinatura do associado, certidão negativa ou nada consta, além de outros documentos que a Torcida Organizada poderá exigir.

Parágrafo Único – No caso de torcedor menor de 18 anos de idade, a ficha cadastral deverá ser assinada pelos pais ou, na ausência dos mesmos, pelo representante legal ou judicial.

Art. 3º - O cadastro dos torcedores associados será atualizado trimestralmente e deverá ser informado ao Órgão descrito no art. 1º.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá fazer convênios com órgãos que tratam de Segurança Pública e do Esporte para que se possa haver intercâmbio de informações.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará a Organizada infratora a imposição das seguintes penalidades:

- I** – Multa no valor de 50 UFCG's (Unidade Fiscal de Campina Grande);
- II** – Em caso de reincidência, multa dobrada de 100 UFCG's;
- III** – Em havendo nova transgressão, a Prefeitura Municipal de Campina Grande cassará o Alvará de Funcionamento da infratora, ficando proibida de exercer a atividade destinada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Após a publicação desta Lei, as empresas terão um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da mesma.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

TOVAR CORREIA LIMA
Vereador (PSDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Esta proposta foi motivada em decorrência dos últimos acontecimentos envolvendo as Torcidas Organizadas. Durante a semana santa mais um jovem foi morto pelo simples fato de pertencer a uma agremiação rival.

Antes dele, o presidente da TJG, Jeferson da Costa Silva, morreu após passar 20 dias internado por ter sido atingido por um disparo na cabeça. Antes disso, em março de 2013, o então presidente da Jovem do Galo, Wagner Albuquerque, de 22 anos, foi encontrado morto no Bairro da Glória, em Campina Grande. Segundo informações da PM, Wagner vinha recebendo ameaças antes de ser encontrado morto na Avenida Santo Antônio, quando voltava do trabalho.

Já em julho do ano passado, outro integrante da Torcida Jovem do Galo foi morto a tiros em Campina Grande. Johnny Almeida, de 19 anos, foi assassinado com um tiro a queima roupa em uma área que, segundo a Polícia Militar, é conhecida por servir de ponto de venda de drogas. Meses antes, Johnny Almeida e Jeferson Silva tinham sido presos por porte ilegal de armas e confessaram à polícia que iriam "matar um desafeto rival".

Portanto, faz-se necessário um maior controle da Prefeitura Municipal de Campina Grande em relação a atividade das torcidas junto à população campinense, procedendo, portanto, o cadastro de seus associados e atualizando trimestralmente, bem como podendo em casos de investigação policial, trocar informações com órgãos públicos especializados em Segurança Pública e Esporte, através de convênio firmado.

Desta forma, visando o combate a violência desenfreada em nossa cidade, este projeto de lei trará benefícios à população e principalmente aos torcedores.

TOVAR

TOVAR CORREIA LIMA
Vereador (PSDB)